



DECRETO Nº 6645 DE 19 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE
MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DA
EDUCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto disciplina a concessão de licença aos profissionais do magistério público municipal para participação em cursos de mestrado ou doutorado na área da educação.

Art. 2º - Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo das atividades da rede municipal, afastar-se do exercício do cargo, com percepção do respectivo vencimento e vantagens permanentes, pelo prazo máximo de dois anos, para participação em curso de mestrado ou doutorado na área da educação, observado o disposto no inciso II do art. 52 da Lei Municipal nº 1894, de 30 de dezembro de 2025.

§ 1º - Os profissionais do magistério beneficiados pela licença prevista neste artigo, ficarão obrigados a exercer funções de magistério na rede pública municipal de ensino de Missal, após o retorno, por período igual ao dobro do afastamento concedido.

§ 2º - O profissional do magistério somente poderá ser beneficiado uma única vez com licença para curso de mestrado e uma única vez para curso de doutorado, observada a obrigação prevista no § 1º.

Art. 3º - Não poderá haver, simultaneamente, mais de um profissional do magistério em gozo da licença prevista neste Decreto na rede municipal de ensino.



Art. 4º - Não será concedida licença para participação em cursos de mestrado ou doutorado:

- I - Ao profissional do magistério em estágio probatório;
- II - Quando o tempo restante para aquisição do direito à aposentadoria for inferior ao dobro do período da licença pretendida.

Art. 5º - Havendo mais de um profissional interessado, a concessão da licença obedecerá à seguinte ordem decrescente de prioridade:

- I - Relevância da proposta apresentada para o afastamento, considerando os benefícios para a educação pública municipal;
- II - Maior tempo de exercício ininterrupto em funções de magistério na rede municipal de ensino;
- III - Atuação exclusiva na rede municipal de ensino.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, proceder à análise do disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º - A concessão da licença prevista neste artigo não constitui direito automático do profissional do magistério, dependendo da conveniência administrativa e do interesse do ensino.

Art. 6º - Após autorizada a licença, o profissional do magistério deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Documento comprobatório da matrícula;
- II - Atestado semestral de frequência e aproveitamento.

Art. 7º - O profissional do magistério que estiver prestando serviços fora da rede municipal de ensino, somente poderá concorrer à licença após seu retorno à rede municipal, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º - A carga horária objeto da licença para qualificação em nível de mestrado ou doutorado deverá ser integralmente destinada às atividades acadêmicas vinculadas ao curso, sendo vedada sua utilização para o exercício de outro vínculo empregatício ou atividade remunerada.

Art. 9º - Fica vedada a liberação da licença ao profissional do magistério que:



- I - Tiver sofrido penalidade disciplinar administrativa nos cinco anos anteriores ao pedido ou estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II - Não tiver obtido êxito na última avaliação de desempenho;
- III - Estiver readaptado;
- IV - Estiver em estágio probatório.

Art. 10 - O período de afastamento em gozo da licença prevista neste Decreto será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 11 - O profissional do magistério, que usufruir da licença prevista neste Decreto deverá, após o retorno, exercer funções de magistério em atividades de docência, suporte pedagógico ou desenvolvimento de projeto educacional relacionado ao objeto da licença, a critério do Dirigente da Educação Pública Municipal, pelo período correspondente ao dobro do tempo de afastamento concedido.

Art. 12 - O descumprimento do disposto nos artigos 6º, 8º e 11 deste Decreto, bem como a desistência antes da conclusão do curso, implicará a obrigação de restituição das remunerações percebidas durante o período de afastamento, devidamente corrigidas pelos mesmos índices aplicados aos reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: O ressarcimento previsto neste artigo não afasta a aplicação de outras sanções legais ou disciplinares cabíveis.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Missal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE JUNHO DE 2026


Adilto Luís Ferrari
Prefeito Municipal